



**PORTARIA Nº 2.230, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1979**  
**D.O.U. 12/11/79**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da competência de que trata o artigo 76 do Código de Mineração (Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967), e

Considerando ser do interesse do País a destinação de áreas para o aproveitamento de substâncias minerais através de trabalhos de garimpagem, faiscação ou cata, em regiões onde se apresentam tecnicamente viáveis tais atividades;

Considerando que na região do Alto Coité, no Município de Poxoréo, no Estado de Mato Grosso, há anos vêm se processando tais atividades, das quais resulta o sustento de milhares de pessoas;

Considerando que a área delimitada na Portaria n.º 1.504, de 26.7.1979, publicada no Diário Oficial da União de 30.7.1979, não atende os objetivos sociais pretendidos por deixar de englobar outros garimpos contíguos à referida área e igualmente necessários ao ordenamento da coletividade local;

Considerando ainda a necessidade de serem evitados conflitos entre mineradores, garimpeiros, faiscadores ou catadores, decorrentes da incompatibilidade legal da execução dos trabalhos sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra, com as atividades de garimpagem, faiscação ou cata no local acima mencionado, resolve:

I - Fica destinada ao aproveitamento de substâncias minerais exclusivamente por trabalhos de garimpagem, faiscação ou cata, a área localizada no lugar denominado Alto Coité, Distrito de Alto Coité, Município de Poxoréo, no Estado de Mato Grosso, numa área de 18.399,96 hectares, delimitada por uma poligonal que tem um vértice a 2.105 metros, no rumo verdadeiro de 73º09'SE, da confluência do Rio Poxoreuzinho (São João) com o Rio Coité, e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-W, 5.000m-N, 2.000m-W, 4.000m-N, 2.000m-W, 3.000m-N, 7.000m-E, 2.000m-N, 6.000m-E, 1.000m-N, 4.000m-E, 13.000m-S, 8.000m-W e 2.000m-S.

II - Na área descrita no item anterior não serão outorgadas autorizações de pesquisa ou concessões de lavra;

III - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 1.504, de 26.7.1979, publicada no Diário Oficial da União de 30.7.1979;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**César Cals**  
Ministro das Minas e Energia